ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Câmara Mun... Fls. 10

LEI MUNICIPAL Nº 2232 DE 31 DE março DE 2022.

Sanciono 31/03/2022 JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA Matrícula 007 Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.205/2021, PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 2.205/2021, para retificar sua redação em decorrência da ocorrência de erro de ordem material, passando constar no texto legal a seguinte redação:

> ***Art. 1º.*** *Concede a revisão constitucional a todos os servidores ativos e inativos, abrangendo pensionistas, comissionados e os demais cargos políticos, aplicando-se o índice de 4,23% (quatro vírgula vinte e três por cento) nos respectivos subsídios e remunerações base, a partir de 1º de janeiro de 2021, aplicando-se a variação do IPCA dos últimos doze meses do exercício 2020.*
> *(...)*

Art. 2º As alterações e inclusões da presente Lei deverão constar na Lei Municipal nº 2.205/2021, fazendo-se a substituição do dispositivo em questão, inclusive substituindo-se nos sites oficiais do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data da publicação da Lei Municipal nº 2.205/2021.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 31 de março de 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal